PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021

Ativa

Compartilhe: f x in t w

Ainda consulta · Ainda consulta · Ainda consulta

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/05/2021 00:00 | Seção 1 | Página 127

Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e os padrões de potabilidade, no Anexo XX do Anexo 28 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Art. 1º Esta Portaria altera sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e os padrões de potabilidade, no Anexo XX do Anexo 28 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Anexo XX do Anexo 28 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, seções e subseções:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CASTANHO QUIERIGA LOPES

ANEXO

Anexo XX à Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este anexo estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e os padrões de potabilidade.

Art. 2º Este Anexo se aplica a água destinada ao consumo humano proveniente de sistema de abastecimento de água, solução alternativa de abastecimento de água coletiva e individual, e carro-pipa.

Art. 2º Todas as atividades de controle e de consumo humano, destinadas exclusivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Art. 2º Todas as atividades de controle humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeito a vigilância da qualidade da água.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Anexo são adotadas as seguintes definições:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atende aos padrões de potabilidade estabelecidos neste Anexo e que não oferece riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos para os parâmetros da qualidade da água para consumo humano, definido neste Anexo;

IV - padrão organoléptico: conjunto de valores permitidos para os parâmetros características por características sensoriais, que não interfere na aceitabilidade para consumo humano, mas que não oferece riscos à saúde;

V - sistema de abastecimento de água para consumo humano: SAA) instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até a ligação predial, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para ao ponto de distribuição;

VI - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: SAC) instalação de abastecimento de água para consumo humano que atende a um conjunto de residências, sendo, no mínimo, o número de residências igual ao número de domicílios existentes no local;

VII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: SAI) instalação de abastecimento de água para consumo humano que atende a domicílio residencial com uso exclusivo de seus moradores;

VIII - rede de distribuição: parte sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinada a conduzir água potável até os ligações prediais;

IX - ligações prediais: conjunto de tubos, peças, conexões e equipamentos que interliga a rede de distribuição à instalação predial de consumo;

X - instalação hidráulica predial: rede de tubulações de água que vai da ligação de água à(s) instalação(ões) hidráulica(s) de consumo de uma edificação;

XI - controle: conjunto de atividades de forma contínua de uma ação que se repete a cada horas em cada ocorrência;

XII - vigilância: ação de avaliação da água para consumo humano contínua de atividades exercidas regularmente para responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano e de fornecedor de água potável e carro-pipa e também a ação de avaliação dada controle;

XIII - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade sanitária competente para avaliar se a água é adequada e cada fonte e sistema de e água consumida atende aos aspectos nos o estado;

XIV - plano de amostragem: documento que inclui definição dos pontos de coleta, número e frequência de coletas de amostras para análise da qualidade da água e de parâmetros de controle;

XV - evento de risco: ação ou atividade ECIP) situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública como o controle de surtos de doenças, doenças de fácil disseminação, doenças crônicas, pacientes clínico epidemiológico das doenças crônicas, considerando o potencial de disseminação, a ocorrência de casos graves, a ocorrência de casos em pacientes e a concentração, bem como substâncias químicas e radiológicas;

XVI - área de risco: área específica ocorrência de natureza cultural expertise científica, religiosa, social ou política e que pode ser determinada, com concentração de casos excepcional de pessoas de origem racional ou internacional e que, segundo a avaliação dos arranjos, das vulnerabilidades e das ameaças, pode ser considerada prioritária para ações de controle e de vigilância da qualidade da água consumida e fluxo e equipamento de controle e de vigilância da qualidade da água;

XVII - carro-pipa: veículo equipado com reservatório utilizado exclusivamente para distribuição e transporte de água para consumo humano;

XVIII - análise de situação de saúde: ação de monitoramento contínua de situação de saúde do município e de seus fatores determinantes e condicionantes, que subsidia a tomada de decisão e análise e análise das deliberações e adequação problemas de saúde e o planejamento das principais indicadores de saúde, contribuindo para o planejamento de saúde abrangente;

XIX - vigilância da saúde: ação de vigilância epidemiológica e sanitária que visam corrigir no sentido de melhorar a qualidade de vida e a saúde verificadas em cada área;

XX - situação de risco à saúde: situação que apresenta risco ou ameaça à saúde pública decorrente de causas biológicas, químicas, físicas e sociais, que ocasionam danos coletivos à saúde, meio ambiente de operação e manutenção de sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano e de qualidade da água para consumo humano e de qualidade da água;

XXI - área de concentração habitacional: grupo populacional diferenciados e que se encontram como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam espaços específicos e que apresentam características específicas e que se caracterizam e se mantêm e sobrevivem e sobrevivem e sobrevivem, mesmo e sofrendo pressão e transmitindo para frente;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I - Das Competências do Ministério da Saúde

Art. 2º Para os fins deste Anexo as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde:

Art. 2º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS-MS):

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e responsáveis pelos controle da qualidade da água;

II - coordenar o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiágua);

III - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

IV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

V - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

VI - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e responsáveis pelos controle da qualidade da água;

VII - informar a população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos a eles associados, de acordo com o disposto no Anexo XXVII, de 2017, de 28 de setembro, por um instrumento legal que venha substituí-lo;

VIII - promover ações de educação de saúde relacionadas ao abastecimento de água para consumo humano;

IX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

X - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo humano (Sisagua);

XII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XL - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XLI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XLII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XLIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XLIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XLV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XLVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XLVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XLVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XLIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

L - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LXXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LXXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LXXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

LXXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

LXXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

LXXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

LXXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XC - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XCI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XCII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XCIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XCIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XCV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XCVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

XCVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

XCVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

XCIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

C - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXL - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXLI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXLII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXLIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXLIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXLV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CXLVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CXLVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXLVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CXLIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CL - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXX - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLXXXI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLXXXII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXXIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLXXXIV - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXXV - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, bem como regulamentação e vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLXXXVI - coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano (Sisagua);

CLXXXVII - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CLXXXVIII - estabelecer diretrizes nacionais de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CLXXXIX - estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano e sem prejuízo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CXC - promover ações em articulação com órgã

Parâmetros de controle microbiológico	Valores
UFC Escherichia coli	Ausência em 100 mL
UFC Nas partes comestíveis de hortaliças	Coliformes tolerados 5
UFC Nas partes comestíveis de hortaliças consumidas cruas	Ausência em 100 mL
UFC Escherichia coli	Ausência em 100 mL

Tratamento da água	Unidade	Número de amostras	Frequência
Filtração rápida (tratamento completo)	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	Mensal
Filtração em Membrana	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	A cada 4 meses
Filtração lenta	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	Semanal
Pós-desinfecção (para água subterrânea)	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	Semanal

NOTAS

(1) Valor Máximo Permitido

(2) Indicador de contaminação fecal

(3) Indicador de eficiência de tratamento

(4) Indicador da ocorrência de operação e manutenção do sistema de distribuição de SAA e portas de contato e reservatórios de SAC em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento e/ou pelas instalações de reservação

ANEXO II

TABELA DE PADRÃO DE TURBIDEZ PARA ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO (PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS) OU PÓS-FILTRAÇÃO

Tratamento da água	VMP(1)	Número de amostras	Frequência
Filtração rápida (tratamento completo)	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	A cada 4 meses
Filtração em Membrana	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	Mensal
Filtração lenta	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	Semanal
Pós-desinfecção (para água subterrânea)	1 UT a 200 um 95% das amostras 5 UT em todas as amostras mensais coletadas	1	Semanal

NOTAS

(1) Valor Máximo Permitido

(2) Unidade de Turbidez

ANEXO III

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO IMAFLITO A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO DE ÁGUAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CRL) E TEMPERATURA (T) EM PH 6,0 PARA VALORES DE PH EM ÁGUA ACIMA DE 6,0

| C | Temperatura 0°C | | |

| | | |

gov.br

Diário Oficial da União

Portal da Imprensa Nacional

Leitura do Jornal

Destaques do Diário Oficial da União

Base de Dados de Publicações do DOU

Verificação de autenticidade

Acesso ao sistema de envio de matérias INCom

Concursos e Seleções

Tutorial do APP DOU

Tutorial INCom

AUDIÊNCIA DO PORTAL

Páginas vistas 4.180.460 abr 2021

Visitantes únicos 666.441 abr 2021

REDES SOCIAIS

Acesso à Informação

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.